

FISCALIZAÇÃO INTIMIDATÓRIA

Temos acompanhado passivamente um recrudescimento do comportamento das autoridades fiscais no relacionamento com os contribuintes.

Pretende-se instalar, com o tempo a inércia dos agentes econômicos, um estado de terror psicológico que visa intimidá-los.

E para completar o conjunto de atos orquestrados, buscam a imprensa para divulgar suas ações.

Como exemplos, temos a criação de Divisões de Fiscalização de Grandes Contribuintes, o recrudescimento da malha final e o aumento de obrigações acessórias meramente informativas (DACON, DIMOB, etc).

Acrescente-se a divulgação pública de autuações, dado que é extremamente improvável imaginar que o próprio contribuinte tenha interesse nisso e pretendendo com isso inibir comportamentos semelhantes.

Mas há requintes mais sofisticados.

Algumas autuações se baseiam exclusivamente no julgamento crítico da conduta empresarial da administração da empresa, como se esta devesse sempre fazer os piores negócios, só para beneficiar o Fisco.

Houve caso de empresa imobiliária que participou de uma só (e grande) incorporação, através do lucro presumido, e foi autuado porque uma só operação não foi suficiente para caracterizar uma atividade. Para satisfazer o Fisco, o empreendedor deveria ainda ter adquirido um pequeno terreno, nele construindo uma casa popular, e vendê-la ...

Há cobranças truculentas baseadas em suposto direito do Fisco a aplicar a norma antielisiva antes de ela ser regulamentada pelo Congresso, sob o disfarce de "simulação" ou "abuso de formas".

Sem contar que há verdadeira "desobediência" do Fisco aos julgados das Cortes Superiores de Brasília, que uniformizam a jurisprudência do País.

Os contribuintes não devem se atemorizar com essas condutas, que são mais de fachada que de conteúdo.

Basta ver alguns exemplos: milhares de DComp's caducaram sem exame fiscal, levando à criação legal de uma (discutível) multa de ofício para comparações recusadas, porque a RFB não tinha meios de controle.

Se o Fisco não consegue "amarrar" milhares de DComp's, qual destino terão os DIMOB's, DACON's, FCONT's e outros?

Também há notícias xxx de julgados do CARF que confirmam Condutas Lícitas de Contribuintes visando obter economia fiscal dentro da lei (caso do ágio na compra de investimentos, por exemplo).

Por essas razões as notícias plantadas dando conta de terrorismo fiscal esbarram nas ferramentas previstas em lei para fazer prevalecer o Estado de Direito.

Plínio J. Marafon